



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires
Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS SALDOS DE ESTOQUES DE MATERIAIS E INSUMOS NO SITES OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará no site oficial da Administração Municipal, e afixará em meio físico, ou digital, nas diversas Secretarias Municipais, os saldos atualizados de todos os almoxarifados mantidos pelas mesmas, nos termos desta Lei.

§ 1º A informação publicada no portal e nas Secretarias Municipais deverá contemplar o nome e a descrição do material ou insumo, o quantitativo disponível em estoque, a data de entrada, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, a data de saída, o custo unitário e total, a data provável da próxima licitação e o local de armazenamento.

§ 2º A publicação de atualizações dos estoques de materiais e dos insumos no portal e nas Secretarias, deverá ocorrer sempre que houver qualquer alteração.

§ 3º O portal deverá possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações pela população.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I – Nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de materiais e insumos, a partir do qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque.

II – Nível crítico de estoque: política de quantidade mínima de materiais e insumos em estoque, a qual não poderá ser ultrapassada, sob pena de comprometer o atendimento das demandas.

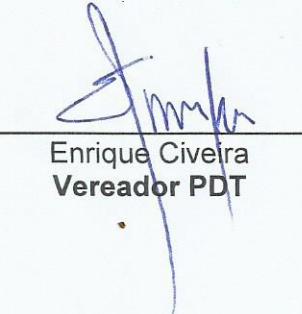
§ 5º Deverá ser disponibilizado materiais gráficos, publicados nos sítios do Governo Municipal, informando da disponibilização dos estoques atualizados de materiais e insumos para as demandas.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da implementação desta Lei, poderá ser realizado pelo órgão competente, observado o disposto na Lei Federal 12.527/11 (Lei que Regula o Acesso à Informação), e demais legislações vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto Municipal, no que for necessário às medidas cabíveis à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de julho de 2022.



Enrique Civeira
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar maior transparência e publicidade na divulgação dos estoques de materiais e insumos de todos os almoxarifados mantidos pelas diversas Secretarias Municipais.

Com o advento da Lei Federal nº 12.527/2011 (Regula o Acesso à Informação), teve-se mais um meio para incrementar a transparência, tão legitimada, ainda, em nossa Constituição Federal, como forma de promover e produzir maior garantia de convergência dos direitos aos cidadãos e cidadãs.

O presente Projeto de Lei busca, no mesmo sentido, permitir que os atos de gestão sejam constantemente acompanhados e fiscalizados por meio dos instrumentos sociais. Tal pedido se faz em função da necessidade premente, de cada vez mais, o poder público empreender maior transparência nos serviços oferecidos à população.

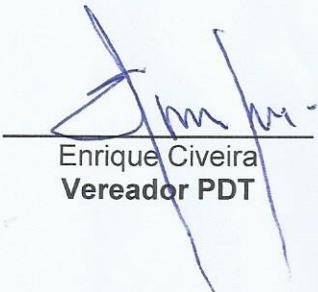
Ressalta-se por oportuno, que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal (artigo 30, incisos I e II), bem como não possui qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a matéria não se encontra no rol das leis privativas do Poder Executivo seja na Lei Orgânica ou no Regimento Interno desta Casa.

É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade com o que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011. Parágrafo Único – As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta página, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

Ainda, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” – Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]. Assim, tem-se de ser legítimo o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, espera o autor à tramitação regimental e o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sant’Ana do Livramento, 26 de Julho de 2022.



Enrique Civeira
Vereador PDT